



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS – COMCOB	2
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS.....	2
CAPÍTULO III - DO MANDATO E VACÂNCIA	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMCOB	6
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMCOB	7
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS	7
CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA COM FUNÇÃO DE SUPORTE DE GOVERNANÇA	8
CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO COMCOB	8
CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO DO COMCOB.....	9
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	11



CAPÍTULO I - DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS – COMCOB

Art. 1º A Diretoria Executiva da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 10, parágrafo 3º do Estatuto Social da Petros¹, resolve pela criação do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB), que será vinculado diretamente à Diretoria Executiva e regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas na Legislação e demais Regulações.

Parágrafo único: O Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) é o colegiado da Petros, de caráter consultivo, e cuja finalidade consiste em trazer transparência e participação ativa por meio dos representantes dos Participantes Ativos, Assistidos e Patrocinadoras, sobre a gestão dos planos administrados pela Fundação. A criação do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) não gera alteração no Comitê Gestor dos Planos de Benefícios (COMGEB).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 2º A composição do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) será a seguinte:

- I. MEMBROS INTERNOS (EMPREGADOS PETROS):
 - a. Titular: Gestor do órgão de 1ª linha da Gerência de Relacionamento com Participantes, Patrocinadoras e Instituidores (GPP);
 - b. Suplente: Gestor do órgão de 2ª linha da Gerência de Relacionamento com Participantes, Patrocinadoras e Instituidores (GPP) ou indicação realizada pelo titular.
- II. MEMBROS EXTERNOS (PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS):
 - a. Excepcionalmente, no primeiro mandato será adotado o modelo de indicação dos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo para a composição do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios. As excepcionalidades descritas neste parágrafo obedecem às regras estabelecidas no CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias e Finais;

¹ Artigo 10, parágrafo 3º do Estatuto Social da Petros indica a alçada competente para deliberar sobre a matéria a Diretoria Executiva.

- b. A partir do 2º mandato, será adotado o processo eleitoral², que seguirá o modelo de eleição utilizado pelos Conselheiros Deliberativos e Fiscais. O objeto de seleção será a formação de duplas que obtiverem o maior número de votos. Essas duplas serão constituídas por um representante dos Participantes Ativos e Assistidos e pelo respectivo suplente de cada um dos seguintes planos: FLEXPREV, PP-2, PP-3, PPSP-R, PPSP-R Pré-70, PPSP-NR, PPSP-NR Pré-70 e MISTO SANASA. Serão formadas 8 duplas, totalizando 16 membros. Novos planos poderão participar do Comitê em decorrência da entrada de um novo patrocinador ou de um processo de cisão.
- c. As excepcionalidades ocorridas durante o processo eleitoral dos membros dos Participantes Ativos e Assistidos deverão ser tratadas, conforme abaixo:
- i. No caso de haver apenas uma dupla inscrita em um plano, esta será automaticamente eleita, dispensando a realização de votação. A eleição será formalizada conforme os procedimentos estabelecidos no Regulamento Eleitoral vigente à época da eleição;
 - ii. Caso não haja inscrições de candidatos nas eleições de um plano, este plano não contará com representação no Comitê durante todo o período de vigência do mandato em questão. A ausência de representantes em um determinado plano não compromete a validade do processo eleitoral dos demais planos.
 - iii. Em caso de empate entre os candidatos de um plano, será eleita a dupla de participantes da maior patrocinadora. Persistindo o empate, será declarada vencedora a dupla com mais tempo de vinculação à Petros.
 - iv. Novos planos poderão participar do Comitê em decorrência da entrada de um novo patrocinador ou de um processo de cisão.

III. MEMBROS EXTERNOS (PATROCINADORAS):

- a. A Patrocinadora poderá indicar um representante titular e um suplente (opcional);
- b. Caso não haja interesse do Patrocinador em indicar um representante, o COMCOB funcionará apenas com membros internos da Petros e externos dos Participantes Ativos e Assistidos.

§1º O Gestor do órgão de 1ª linha da Gerência de Relacionamento com



Participantes, Patrocinadoras e Instituidores (GPP) atuará como Coordenador do COMCOB.

§2º É facultado aos membros internos (titular e suplente) do COMCOB a convocação de outros empregados da Fundação.

§3º Havendo impedimento de qualquer um dos membros internos do Comitê, integrará, excepcionalmente, o substituto designado pelo membro interno (titular ou suplente ou alguém indicado pelo titular), devendo a respectiva substituição ser registrada em ata.

§4º Os representantes dos Participantes Ativos e Assistidos terão suplentes, eleitos conjuntamente com os titulares, devendo a substituição pelo suplente ser registrada em ata.

Art. 3º As reuniões de cada Plano de Benefícios serão realizadas com frequência, preferencialmente, quadrimestral.

Art.4º Os membros internos e externos do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios não serão remunerados por sua participação neste colegiado.

² De acordo com este Regimento, a partir do 2º mandato, o processo se dará por meio de eleição, acompanhando o Regulamento Eleitoral do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e será coordenado pela Diretoria Executiva, com base no Regulamento Eleitoral do COMCOB aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Regulamento Eleitoral disciplinará o processo de eleição dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos.



CAPÍTULO III - DO MANDATO E VACÂNCIA

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 5º Os membros internos do COMCOB não terão mandato com prazo definido.

Art. 6º Os membros externos terão mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de sua posse, não sendo permitida recondução.

§1º Excepcionalmente, no primeiro mandato, o Comitê Consultivo será composto pelos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo, cujo processo de indicação será realizado no ano de 2024, com início a partir da data da assinatura do termo de posse e término em 27/08/2025. As excepcionalidades descritas neste parágrafo obedecem às regras estabelecidas no CAPÍTULO X - Das Disposições Transitórias e Finais, art. 18, §1º.

§2º A partir do 2º mandato, a Petros adotará o modelo de eleição para a seleção dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos e dos respectivos suplentes, acompanhando o modelo de eleição utilizado pelos Conselheiros Deliberativos e Fiscais e terá vigência de 3 anos e 7 meses com início em 28/08/2025 e término em 31/03/2029.

§3º A partir de abril de 2029, a Petros adotará o modelo de eleição para a seleção dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos e dos respectivos suplentes, seguindo o modelo de eleição utilizado pelos Conselheiros Deliberativos e Fiscais do ano em que for realizado o processo, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos e terão início no primeiro dia útil do mês de abril do respectivo exercício e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à referida data, no respectivo exercício de encerramento do mandato.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA

Art. 7º A vacância dos membros do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) verificar-se-á em virtude de:

- I. Demissão de empregado Petros (membro interno);
- II. Falecimento (membro interno e externo);
- III. Portabilidade ou resgate realizado para outra instituição pelo representante dos Participantes (membro externo);
- IV. Renúncia (membro interno e externo);



- V. Término do prazo de mandato do representante dos Participantes Ativos e Assistidos (membro externo), observado o disposto no art. 6º, §1º e §2º deste Regimento.
- VI. Ausência de inscrições no processo eleitoral para determinado plano de benefícios, impossibilitando a escolha de representantes.

§1º No caso de vacância dos membros internos, o Diretor de Seguridade deverá nomear substituto.

§2º Em caso de vacância ou, ainda, de ausência injustificada do representante dos Participantes Ativos e Assistidos (titular) a 2 (duas) reuniões consecutivas, caberá ao Coordenador do COMCOB nomear o respectivo suplente até o término do mandato.

§3º No caso de vacância simultânea do representante dos Participantes Ativos e Assistidos, titular e respectivo suplente, o Coordenador do COMCOB convocará para ocupar a vaga os Participantes Ativos e Assistidos que, consecutivamente, tiverem sido mais votados no pleito que elegeu os substituídos. Excepcionalmente no primeiro mandato, serão solicitadas novas indicações aos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMCOB

Art. 8º São atribuições do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) discutir e avaliar junto aos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos e às Patrocinadoras as questões atinentes à gestão dos planos de benefícios administrados pela Fundação, através da colaboração ativa que permita até mesmo viabilizar sugestões bem como debater diversos temas e informações atinentes aos planos de benefícios, dentre as quais:

- I. Resultados de investimentos realizados;
- II. Resultados das avaliações atuariais dos Planos de Benefícios;
- III. Custeios administrativos dos Planos de Benefícios;
- IV. Reformas e alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único: Embora o Comitê tenha caráter consultivo, seu propósito será de permitir que o representante dos Participantes Ativos e Assistidos e das Patrocinadoras, juntamente com a Petros, possam avaliar os mais variados temas em relação aos planos de benefícios, apresentar sugestões e críticas que serão levadas à avaliação técnica e, se preciso, a deliberação seguindo os trâmites de governança previstos nos normativos internos.



CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMCOB

Art. 9º São atribuições do Gestor do órgão de 1ª linha da Gerência de Relacionamento com Participantes, Patrocinadoras e Instituidores (GPP), que atuará como Coordenador do COMCOB, ou o seu suplente:

- I. Coordenar o Comitê;
- II. Convocar os demais setores da Fundação para participarem das reuniões, conforme tema em pauta;
- III. Convidar as Patrocinadoras dos planos que participarão do COMCOB.
- IV. Definir a pauta de reunião, dirigir os trabalhos do Comitê, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- V. Garantir que os assuntos tratados sejam registrados tempestivamente em ata de reunião;
- VI. Encaminhar à Diretoria Executiva, por intermédio da gerência/setor responsável pela função de governança, as atas de reunião elaboradas pelo COMCOB, conforme aplicável;
- VII. Representar o Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, as auditorias interna e externa, organismos e comitês internos;
- VIII. Solicitar a revisão do presente regimento, apontando todas as alterações necessárias;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES ATIVOS E ASSISTIDOS

Art. 10. São atribuições dos representantes dos Participantes Ativos e Assistidos:

- I. Estar presente nas reuniões, atuando como representante dos Participantes Ativos e Assistidos.
- II. Contribuir através da proposição de melhorias no relacionamento dos Participantes Ativos e Assistidos com a Petros, com propostas que serão submetidas à análise da Governança da Petros.
- III. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.



CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA COM FUNÇÃO DE SUPORTE DE GOVERNANÇA

Art. 11. São responsabilidades e atribuições da Gerência com função de suporte de governança:

- I. Divulgar as pautas de reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- II. Convocar os membros do Comitê para as reuniões;
- III. Registrar as reuniões em atas assinadas, obedecendo o modelo proposto para tal documento, em formato digital, pelos membros presentes e registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de outros que não façam parte do Comitê e submeter o documento à validação do Comitê;
- IV. Disponibilizar toda documentação que subsidiar as reuniões, incluindo as respectivas atas assinadas e seus anexos, em meio digital, aos membros do COMCOB, de forma a garantir seu correto grau de disponibilidade e integridade, preservando a confidencialidade, por meio de serviço de armazenamento de dados utilizado pela Fundação;
- V. Armazenar toda a documentação produzida, assegurando a gestão documental do Comitê.
- VI. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO COMCOB

Art. 12. No exercício de seus mandatos, os membros que compõem o Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB) devem:

- I. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- II. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- III. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- IV. Declarar através do Termo de Responsabilidade, que está em conformidade com a legislação de referência, às regras e princípios da Petros acerca de condutas éticas, conflitos de interesses, investimentos pessoais e demais políticas estabelecidas pelo Programa de Integridade e Compliance da Fundação, inclusive deste Regimento.



Art. 13. No exercício de seus mandatos, é vedado aos membros que compõem o Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios (COMCOB):

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu mandato, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a Petros.

CAPÍTULO IX - DO FUNCIONAMENTO DO COMCOB

Art. 14. As reuniões do Comitê Consultivo dos Planos de Benefícios serão realizadas quadrimestralmente e a convocação se dará com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, podendo ocorrer em um prazo inferior ao citado, conforme indicação do Coordenador.

- I. O Plano de Benefícios será representado pelos membros externos Participantes Ativos e Assistidos eleitos e pelo Patrocinador com maior quantidade de Participantes Ativos e Assistidos. Novos planos poderão participar do Comitê em decorrência da entrada de um novo patrocinador ou de um processo de cisão.
- II. Cada reunião será realizada conforme o agrupamento Plano/Patrocinadora definido abaixo:
 - a. Reunião do Plano FlexPrev: Vibra Energia S.A;
 - b. Reunião do Plano Petros - 2: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A;
 - c. Reunião do Plano Petros - 3: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A;
 - d. Reunião do Plano Misto Sanasa: Sanasa - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A;
 - e. Reunião do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A;
 - f. Reunião do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A;
 - g. Reunião do Plano Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A;
 - h. Reunião do Plano Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70: Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

- III. As pautas de reuniões serão divulgadas aos membros do COMCOB com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, podendo ocorrer em um prazo inferior ao citado. As reuniões deverão ser subsidiadas da pauta e do material de apoio, quando houver. E todo material de apoio que venha a ser utilizado na reunião deverá, obrigatoriamente, constar anexo à ata de reunião.
 - IV. As reuniões serão registradas em atas assinadas, em formato digital, pelos membros presentes e registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária de outros que não façam parte do Comitê.
 - V. Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos para deliberação na pauta da reunião seguinte, salvo determinação diferente do Coordenador.
 - VI. Toda documentação que subsidiar as reuniões, incluindo as respectivas atas assinadas e seus anexos, deverá ser disponibilizada, em meio digital, aos membros do COMCOB, de forma a garantir seu correto grau de disponibilidade e integridade, sendo sempre preservada a confidencialidade, por meio de serviço de armazenamento de dados utilizado pela Fundação.
 - VII. As atas deverão seguir modelo padrão disponibilizado pelo órgão responsável pela governança dos Comitês e deverá conter as seguintes informações, mas não se limitando a: nome do comitê, data da reunião, meio de convocação utilizado, registro dos presentes e ausentes, pauta da reunião, descrição dos assuntos discutidos, assinatura dos presentes.
 - VIII. Toda a documentação produzida nas reuniões deverá ser armazenada no sistema DEP – Onbase, módulo SAD, assegurando a gestão documental do Comitê.
- Art. 15. Poderão participar das reuniões pessoas que tenham sido convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao COMCOB.
- Art. 16. As reuniões do Comitê serão realizadas em regra em formato virtual por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta boas condições de condução da reunião, podendo excepcionalmente serem realizadas presencialmente por determinação do Coordenador.
- Art. 17. O Comitê se reporta à Diretoria Executiva.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Excepcionalmente, o primeiro mandato obedecerá às regras e prazos estabelecidos neste Capítulo.

§1º O primeiro mandato, cujo processo de indicação dos Conselheiros eleitos do Conselho Deliberativo será realizado no ano de 2024 e terá o menor período de vigência, com início a partir da data da assinatura do termo de posse e término em 27/08/2025. O término proposto acompanha o encerramento do mandato de 2021-2025 dos membros eleitos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Não será permitida a recondução.

§2º O objeto de seleção será a formação de duplas constituídas por 1 (um) representante dos Participantes Ativos e Assistidos e o respectivo suplente de cada um dos planos: FLEXPREV, PP-2, PP-3, PPSP-R, PPSP-R Pré-70, PPSP-NR, PPSP-NR Pré-70 e MISTO SANASA. Serão, ao todo, 8 indicações de duplas, totalizando 16 membros.

§3º O plano será representado pelo Patrocinador com maior quantidade de Participantes Ativos e Assistidos:

Plano	Patrocinadora
PP-2	PETROBRAS
PP-3	PETROBRAS
PPSP-R	PETROBRAS
PPSP-NR	PETROBRAS
FLEXPREV	VIBRA
PPSP-R PRÉ-70	PETROBRAS
PPSP-NR PRÉ-70	PETROBRAS
PLANO MISTO SANASA	SANASA

§4º Novos planos poderão participar do Comitê em decorrência da entrada de um novo patrocinador ou de um processo de cisão.

§5º A Gerência, responsável pela função de governança, deverá providenciar a posse.

§6º A Assessoria de Comunicação dará publicidade ao processo pelos canais de comunicação da Petros.



SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Salvo disposição legal em contrário, se o dia do vencimento da reunião cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observada a legislação vigente.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.